



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 08068/15

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 3079/2015

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: PB PREV – Paraíba Previdência

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Yuri Simpson Lobato (Presidente)

BENEFÍCIO: Aposentadoria por invalidez permanente decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional, ou doença grave, contagiosa ou incurável (com proventos integrais)

BENEFICIÁRIO(A): Liliana Freitas Barbosa

CARGO: Assistente Administrativo

MATRÍCULA: 300.706-5

LOTAÇÃO: Universidade Estadual da Paraíba - UFPB

ATO: Portaria – A – Nº 0897, publicada no DOE de 05/05/2015

IDADE: 50 anos

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 11.216 dias

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40º, § 1º, da CF c/c art. 6º A da EC nº 41/2003

ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao ato correspondente.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de Aposentadoria por invalidez permanente decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional, ou doença grave, contagiosa ou incurável (com proventos integrais) do(a) servidor(a) Liliana Freitas Barbosa, no cargo Assistente Administrativo, matrícula nº 300.706-5, lotado(a) na Universidade Estadual da Paraíba - UFPB, tendo como fundamento o Art 40º, § 1º, da CF c/c art. 6º A da EC nº 41/2003, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 29 de setembro de 2015.

Em 29 de Setembro de 2015



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO